CONTRATO FMS Nº 70/2024

CONTRATO FMS N.º 70/2024

Processo Administrativo n.º 1167/2023
Vigência – **12/12/2024 – Término: 11/12/2025**
Valor: **R$** R$ 5.937.180,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais)
Contratada: **BR COPI COMERCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**
CNPJ nº: **11.537.627/0001-00**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA BR COPI COMERCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A *"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS".*

No dia 12 de dezembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ "presenteado" pelo seu Presidente, Senhor **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da carteira de identidade nº 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79,, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BR COPI COMERCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua Noronha Torrezão, 160 – sala 1304, Santa Rosa - Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.537.627/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. SAULO FARIA MARQUES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12724486-1 e do CPF nº 095.273.647-01, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90037/2024-FMS, realizada através do processo administrativo **nº 1167/2023,** homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde, datado de 25/10/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"**, consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II), abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid	Quant	marca	Vr Unit	Valor Mensal	Total Anual
11	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo **van de passageiros**, com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), adaptado para cadeirantes, potência mínima de 109cv, Câmbio Manual de 5 marchas, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distância mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, documentação 2024, na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	22	RENAUT	R$ 11.640,00	R$ 256.080,00	R$ 3.072.960,00
12	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo **van de passageiros**, com capacidade mínima para 16 passageiros (15 + 1 lugares), potência mínima de 109cv, Câmbio Manual de 5 marchas, tração dianteira e traseira, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas 04 rodas, ABS, caixa de mudanças de 05 marchas a frente e 01 ré todas sincronizadas, distância mínima entre os eixos de 3.200mm, comprimento mínimo de 5.000mm, contendo todos os equipamentos	UNID	22	RENAUT	R$ 9.230,00	R$ 203.060,00	R$ 2.436.720,00

	obrigatórios, inclusive os de segurança, documentação 2024, na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.						
13	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem condutor, tipo **motocicleta**, Câmbio Manual de 5 marchas, motor 150CC a 160CC, potência de 12 cv a 14.7 cv, documentação 2024, na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	15	YAMAHA	R$ 1.175,00	R$ 17.625,00	R$ 211.500,00
14	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem condutor, tipo **MOTOCICLETA**: Características do veículo: Câmbio Manual de 5 marchas, Motor: 249 cc no mínimo; Potência máxima: 20 CV no mínimo; Tipo: ON/OFF Road; Freios: Discos ventilados com ABS; Bagageiros/baú: capacidade mínima de 40 litros, documentação 2024, na cor branca ou preta, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	UNID	15	YAMAHA	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
TOTAIS						R$ 558.015,00	R$ 6.696.180,00

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da PE 90037/24, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor máximo estimado para o presente Contrato é de R$ 5.937.180,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais)

Parágrafo Único: Para fazer face a despesa no ano de 2024, foi emitida a nota de empenho nº 4996/2024, no valor de R$ 64.610,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal deverá ser emitida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações do serviço, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/ 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13° (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

Pr = (I/Io) x Po

Onde:
Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base art. 84 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA SETIMA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA- Obrigações do CONTRATADO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a)Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços prestados;

b)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c)Substituir, reparar os veículos, no prazo fixado no Termo de Referência do veículo que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

d)Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e)Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações da CONTRATANTE

a)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

b)Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c)Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

d)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

e)Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas **a), d)** e **e)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d)Der causa à inexecução parcial do contrato;

e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) Der causa à inexecução total do contrato;

g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

h) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

k)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hédio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS

gov.br Documento assinado digitalmente
SAULO FARIA MARQUES
Data: 18/12/2024 11:06:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BR COPI COMERCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA
Saulo Faria Marques

Testemunha 1: _____ Testemunha: _____

SECRETARIAS

Resolução SEMOB nº 37/2024. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR - O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 57.206, CPF: xxxxxx.967-83, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, e o servidor THIAGO DIAS TRUGILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 49.780, CPF: xxxxxx.107-76, do Processo nº 29/2022, contrato SEMOB nº 47/2024, relativo a Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Urbana no Bairro Vila Gabriela, 7º Distrito - Manilha, e na ausência justificada deste, designar o servidor VINICYUS MONTEIRO VELOSO ocupante de cargo público, mat. nº 54.647, CPF: xxxxxx.627-08, para exercer a função de fiscal substituto.
Art. 2°- Designar a servidora MARINA DE GOÍS PEREIRA DE JESUS, matricula nº 44.915, CPF: xxxxxx.437-30, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 29/2022, contrato SEMOB nº 47/2024, relativo a Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Urbana no Bairro Vila Gabriela, 7º Distrito - Manilha, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 57.206, CPF: xxxxxx.967-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.
Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.
Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 16 de dezembro de 2024. Ulilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Mat. 57.156

Resolução nº 060/2024. ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Vanessa da Silva Gonçalves, ocupante de cargo público, mat. nº 28.891, CPF nº XXXXXX.767-19, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo administrativo nº 610/2024, relativo à contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de material didático (Livros dos Alunos e dos Professores); livros paradidáticos que abordem temas sociais contemporâneos e literatura; livros literários sobre a história do Município para os alunos matriculados a educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e EJA e professores desses seguimentos nos anos 2024/2025, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar o servidor Graciane da Silva Gonçalves, ocupante de cargo público, mat. nº 29.416, CPF nº XXXXXX.667-06 para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.
Art. 2º - Designar o servidor Raquel Santos da Silva Alves, ocupante de cargo público, mat. nº 45.131, CPF nº XXXXXX.137-70 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, do referido processo administrativo, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e, na ausência justificada deste, designar o servidor Simone Gomes Saldanha do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. nº 23.639, CPF nº XXXXXX.787-06 para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.
Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.
Art. 4º - Cabe à unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a ciência dos servidores designados. Itaboraí, 19 de dezembro de 2024. Mauricílio Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Contrato:

Contrato FMS N.º 70/2024. Processo Administrativo n.º 1167/2023. Pregão Eletrônico nº 90037/2024-FMS, Vigência – 12/12/2024 – Término: 11/12/2025. Termo de Contrato Celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde "presenteado" pelo seu Presidente, Senhor Hedio Jacy Jandre Mataruna, como Contratante, e a empresa BR Copi Comercio, Serviços e Logística Ltda, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Saulo Faria Marques, como Contratada, para A "locação de veículos". Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "locação de veículos", Valor - O valor máximo estimado para o presente Contrato é de R$ 5.937.180,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais). Prazo: Parágrafo único - O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base art. 84 da Lei Federal nº 14.133. Itaboraí, 12 de dezembro de 2024. Fundo Municipal De Saúde - Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS/ br copi comercio, serviços e logística ltda - Saulo Faria Marques

Contrato FME Nº 42/2024. Processo Administrativo nº 610/24. em face da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024, resultado do Pregão Eletrônico – SRP Nº. 001/2024 COMAR (Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo). Vigência – início 18/12/2024 – Término 18/12/2025. Valor: R$ 3.645.207,47 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos). Contratada: RAH Comércio E Serviços Educacionais Ltda. CNPJ: 51.443.041/0001-93. OBJETO (art. 92, I e II): O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de Kits de Recurso de Apoio Pedagógico nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
3	1	Kit 2 anos Aluno – Livro infantil 2 anos	Unidade	512	R$ 394,15	R$ 201.804,80
3	2	Kit 2 anos professor – Livro infantil 2 anos	Unidade	46	R$ 522,63	R$ 24.040,98
3	3	Kit 3 anos Aluno – Livro Infantil 3 anos	Unidade	1426	395,91	R$ 564.567,66
3	4	Kit 3 anos Professor – Livro Infantil 3 anos	Unidade	102	R$ 524,39	R$ 53.487,78
3	5	Kit 4 anos Aluno – Livro Infantil 4 anos	Unidade	2125	R$ 417,03	R$ 886.188,75
3	6	Kit 4 anos Professor – Livro Infantil 4 anos	Unidade	154	R$ 543,75	R$ 83.737,50
3	7	Kit 5 anos Aluno – Livro Infantil 5 anos	Unidade	2125	R$ 418,79	R$ 889.928,75
3	8	Kit 5 anos Professor – Livro infantil 5 anos	Unidade	167	R$ 545,51	R$ 91.100,17
3	9	Material paradidático para os 1°s e 2°s anos do ensino Fundamental I	Unidade	2125	R$ 211,11	R$ 448.608,75
3	11	Material paradidático para os 6°s, 7°s, 8°s e 9°s anos do Ensino Fundamental II	Unidade	1903	R$ 211,11	R$ 401.742,33

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO (art. 92, V): O valor total da contratação é de R$ 3.645.207,47 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos). Itaboraí, 18 de dezembro de 2024. Município De Itaboraí -Mauricilio Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Contratante/ RAH Comércio E Serviços Educacionais Ltda - CNPJ: 51.443.041/0001-93 - Claudio do Carmo Figueiredo - Contratada

Termos de Rescisões Contratuais: